



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Ajustamento de Conduta

Ref. Procedimento Administrativo nº 12/2006

Termo de Ajustamento de conduta que firma o Estado da Paraíba, através da **Secretaria de Saúde** sobre a realização de concurso público para a área de saúde no Estado e contratação de profissionais para a mesma área em caráter temporário, de acordo com a Lei Estadual 5.391 de 22 de fevereiro de 1991.

Pelo presente Termo de Ajustamento de conduta, celebrado em de janeiro de 2008, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Rodrigues de Aquino, s/n, João Pessoa-PB, presentes os representantes do Ministério Público do Estado da Paraíba, Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo, Procuradora Geral de Justiça, Dra. Ana Raquel Brito Lira Beltrão, Promotora de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de João Pessoa; do Ministério Público do Trabalho, Dr. Eduardo Varandas Araruna; Dr. Geraldo de Almeida Cunha Filho, Secretário de Saúde do Estado; Dr. Harrison Targino, Procurador Geral do Estado e Dr. André Carlos, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado para, nos termos do art.5º, § 6º da Lei 7.347/85 (LACP), com a redação dada pelo art.113 da Lei 8.078/90 (CDC), celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta, de tudo ciente, aceito e acordado, na forma e condições das cláusulas seguintes:

1.DAS CONDIÇÕES GERAIS

DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO:

Cláusula Primeira:

O Estado da Paraíba compromete-se, até o dia 31 de janeiro de 2008, a encaminhar à Curadoria da Saúde da capital e ao Ministério Público do Trabalho relatório circunstanciado sobre vagas sem candidato habilitado no último concurso público na área de saúde;

Cláusula Segunda:

O Estado da Paraíba compromete-se a realizar concurso público para contratação de pessoal efetivo, com vistas ao preenchimento das vagas remanescentes do último certame promovido pela Secretaria Estadual de Saúde no dia de novembro do corrente ano para as unidades de saúde do Estado, obedecendo ao seguinte cronograma:

1º) prazo máximo: até o dia 30 de junho de 2008 a partir da presente data para a publicação do edital do concurso;

2º) prazo máximo: até o dia 31 de outubro de 2008, contado a partir do primeiro dia da publicação do edital supra mencionado para a realização do certame;

3º) prazo máximo: até o dia 10 de janeiro de 2009 para a nomeação e posse dos profissionais médicos;

Cláusula Terceira:

O Estado compromete-se a cumprir o estabelecido no edital do concurso público, ressalvadas as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)

Cláusula Quarta:

O Estado compromete-se a publicar o edital de concurso supra referenciado no jornal de maior circulação de cada Estado brasileiro pelo período de um mês, aos sábados e domingos, além dos jornais especializados em concursos públicos, no mesmo prazo.

Cláusula Quinta:

O recurso orçamentário para fazer face às despesas com a admissão dos profissionais citados será proveniente do orçamento do Estado da Paraíba.

Cláusula Sexta:

O pactuante compromete-se a informar à Promotoria da Saúde da Capital e ao Ministério Público do Trabalho, seção da Paraíba a adoção das medidas previstas na cláusula primeira do presente termo.

Cláusula Sétima:

O Estado compromete-se, até o dia 28 de fevereiro de 2008, a publicar edital para contratação de profissionais da área de saúde mediante admissão temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 12, 13, nº IV e art. 14, §1º da Lei Estadual nº 5.391/91 para fazer suprir as vagas remanescentes do concurso público realizado em novembro de 2007.

Cláusula Oitava:

O Estado garantirá aos contratados citados na cláusula anterior remuneração e regime de trabalho equivalentes aos dos habilitados no concurso público já realizado;

Cláusula Nona:

O Estado compromete-se, até o dia 31 de março de 2008, a realizar a seleção para admissão em caráter temporário e a convocar os aprovados para contratação temporária pelo prazo de até 06 meses, restringindo-se ao período do ano civil e do respectivo exercício orçamentário.

Cláusula Décima:

A prorrogação dos contratos temporários de excepcional interesse público poderá ocorrer, pelo prazo máximo de (12) doze meses mediante justificativa fundamentada da Secretaria Estadual de Saúde ao Ministério Público Estadual e do Trabalho, respeitado o período do ano civil e o respectivo exercício financeiro;

Cláusula Décima Primeira:

O Estado compromete-se a publicar, a partir do dia de fevereiro, durante o período mínimo de 01 (um) mês, aos sábados e domingos, no jornal de maior circulação de cada Estado brasileiro, o edital de chamamento de profissionais da área de saúde para a contratação temporária prevista na cláusula sexta deste acordo.

2- PARA DISCIPLINAR A FISCALIZAÇÃO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ACIMA AJUSTADAS, FICA ESTABELECIDO O SEGUINTE:

Cláusula Décima Segunda:

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento de Conduta acarretará para o Estado a aplicação de multa diária, reajustada monetariamente, a cada obrigação descumprida;

§ 1º - O descumprimento das cláusulas segunda e sétima acarretará multa de R \$50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso;

§2º. O descumprimento das demais obrigações acarretará multa diária de R \$10.000,00 (dez mil reais);

§3º - O pagamento da multa não elide o cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo.

§4º - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das obrigações do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo Especial dos Direitos Difusos do Ministério Público do Estado da Paraíba;

Cláusula Décima Terceira:

O descumprimento do presente termo resultará para o Estado o ajuizamento de ações judiciais face à prática, em tese, de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei 8.429/92, crime de responsabilidade inscrito no art. 1º da Lei 7.107 c/c o art. 9º da Lei 1.079/50.

Cláusula Décima Quarta:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser aditado, de acordo com a necessidade de contratação de profissionais na área de saúde pelo gestor público estadual em razão da demanda na prestação da assistência à saúde ambulatorial e hospitalar, bem como em razão da substituição da mão de obra admitida em caráter temporário ou suplementar pelo sistema único de saúde.

Cláusula Décima Quinta:

O termo de ajustamento será reavaliado em 01 de julho de 2008.

Pela Procuradora Geral de Justiça e Promotora de Justiça/Curadora e pelo Procurador Regional do Trabalho, seção da Paraíba foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.5º, §6º da Lei 7.347/85 (LACP), conferindo-lhe a natureza de título executivo extrajudicial.

Cláusula Décima Sexta:

O presente termo não gerará nenhum efeito nas ações civis públicas, em tramitação na Justiça do Trabalho, promovidas pelo Ministério Público do

Trabalho, nem tampouco implicará em desistência ou renúncia àqueles processos pelo “parquet” trabalhista.

Estando assim compromissado, subscrevem, através de seus representantes legais, o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo identificadas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2007

Janete da Costa Ismael

Procuradora Geral de Justiça

Ana Raquel Brito Lira Beltrão

Promotora de Defesa dos Direitos da Saúde

Eduardo Varandas

Procurador Regional do Trabalho

Geraldo de Almeida Cunha Filho

Secretário de Saúde do Estado

Harrison Targino

Procurador Geral do Estado

André Carlos

Procurador do Tribunal de Contas do Estado